



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Av. Pedro de Toledo, 386 - PABX Geral: (14) 3543-9000 - CEP 16.370-000 - Promissão - SP

E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br

CNPJ 44.558.856/0001-52



## LEI Nº. 2749 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

*“Cria a Taxa de Serviços de Bombeiros e dá outras providências”.*

**GERALDO CHAVES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Taxa de Serviços de Bombeiros – TSB, devida pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de busca e salvamento aquáticos ou terrestres e serviços de proteção e combate a incêndios, e de resgate, prestados pelo Corpo de Bombeiros ao Município, a ser cobrada proporcionalmente ao potencial calorífico das ocupações de imóveis.

**Art. 2º.** São contribuintes da taxa os proprietários, o titular de domínio útil e o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado no território do Município de Promissão, excluindo-se, tão somente, os próprios municipais..

**Art. 3º.** A base de cálculo da TSB é o custo do serviço, rateado proporcionalmente entre os contribuintes em razão da carga de incêndio específica instalada em cada um dos imóveis situados no Município, de acordo com a sua ocupação.

§ 1º. O valor anual da TSB será obtido pela multiplicação do potencial calorífico específico de cada imóvel pelo seu fator de cobrança, fixado em R\$ 0,0004 (quatro decimilésimos de real) e reajustado conforme os tributos municipais.

§ 2º. A carga de incêndio específica de cada imóvel será medida em Megajoules (MJ).

§ 3º. O custo do serviço será o previsto no orçamento do município para a manutenção e os investimentos necessários à atividade.

§ 4º. Considera-se custo do serviço:

I. Combustíveis, peças e lubrificantes consumidos pelos veículos utilizados na execução dos serviços;

II. Demais materiais de consumo necessários à execução do serviço;

III. Despesas com aquisição de imóveis, construção, reforma ou ampliação de prédio para abrigar o serviço;

IV. Educação e treinamento de bombeiros e da comunidade, visando a prevenção e atendimentos emergências de bombeiros;

V. Despesas com pessoal, inclusive encargos sociais.

**Art. 5º.** O potencial calorífico de cada imóvel será apurado multiplicando-se a área do imóvel, ou o peso ou o volume do maior risco estocado, pela carga de incêndio específica correspondente à ocupação do imóvel constante da tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** As atividades com líquidos combustíveis e inflamáveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural, terão a sua carga de incêndio específica dada pela quantidade de combustível armazenado, expressa em Megajoules por quilo (MJ/kg), na base de um litro por quilo.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Av. Pedro de Toledo, 386 - PABX Geral: (14) 3543-9000 - CEP 16.370-000 - Promissão - SP

E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br

CNPJ 44.558.856/0001-52



**Art. 6º.** Os tipos de ocupação dos imóveis que não constarem na tabela anexa, devem ter sua carga de incêndio específica determinada por similaridade.

**Art. 7º.** A TSB, poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto ou com outros tributos municipais, devendo, nesse caso, constarem obrigatoriamente, os elementos distintos de cada um.

**Art. 8º.** A arrecadação da TSB será feita pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, através da indicação, vencimentos e locais de pagamentos, nos avisos-recibos expedidos para cobrança da taxa de água e esgoto, indexando-se as prestações na forma prevista na legislação tributária do Município.

§ 1º. Quando não for possível a expedição do aviso para pagamento da TSB pelo SAAE, esta será feita pela Prefeitura Municipal em anexo ao carnê do IPTU, observadas as condições do caput.

§ 2º. Os recursos arrecadados com a TSB, deverão ser repassados mensalmente pelo SAAE à Prefeitura Municipal e serão contabilizados em crédito orçamentário próprio e em conta bancária específica.

**Art. 9º.** O não pagamento da TSB nos prazos normais, sujeitará o contribuinte aos mesmos encargos previstos na legislação do IPTU.

**Parágrafo Único.** Os Alvarás de funcionamento, assim como todas e quaisquer informações a serem prestadas pelo Município sobre os imóveis e bens sujeitos ao pagamento da TSB, somente serão expedidos e certificadas se sobre eles não pesarem débitos da taxa ora criada.

**Art. 10º.** Para as edificações que possuem sistema próprio de prevenção e combate a incêndio, em funcionamento de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, o valor da TSB poderá ser reduzido em 20% (vinte por cento), desde que esta redução seja requerida até o dia 30 de novembro de cada ano que anteceder o lançamento, e seja instruída com cópia autenticado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na edificação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 12 de Dezembro de 2006.

**GERALDO CHAVES BARBOSA**

Prefeito Municipal

*1º Lançamento  
12/2007  
Venc. Jan/2008*